



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

Edição 730 12 páginas

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005, LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Eli Corrêa Fernandes - Secretaria de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Michele Santos da Silva - MTB/PR: 6965

APOIO TÉCNICO: Paulo Ariel Pechefist - Diretor do Departamento de In-

formática

PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 801 - CEP:84400-000

Fone: 42 3446-8000

e-mail: administração@prudentopolis.pr.gov.br

Prudentópolis - Paraná

Prefeito Municipal: Adelmo Luiz Klosowski

Secretário de Administração/Procurador Geral: Eli Corrêa Fernandes

Secretária de Agricultura: Dayanne Louise do Prado Secretária de Assistência Social: Jane Diniz Poli

Secretária de Cultura: Nadir Vozivoda

Secretária de Educação: Joanice Chomen Klosz

Secretário de Esportes e Recreação: Mario Sergio Santos Machado

Secretário de Finanças: Andrei Bulka Machula

Secretária de Industria, Comércio e Desenvolvimento Econômico/Secretária

de Turismo: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

Secretário de Planejamento e Obras/Secretário de Meio Ambiente: Alex Fa-

biano Garcia

Secretário de Transportes e Infraestrutura: Adriano Cardozo

Secretário de Saúde: Eder Marlon Schwab

Controlador Geral do Município: John Charles Fernandes

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000 Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90 email: camarapr@visaonet.com.br

Prudentópolis - Paraná Vereador: Julio Cesar Makuch

Vereador: José Adilson Dos Santos - Presidente em exercício

Vereador: Marcos Vinício dos Santos - 1º Secretário Vereador: Darley Gonçalves da Rosa - 2º Secretário

Vereador: Osmar Pereira (Licenciado)

Vereador: Pedro Denczuk Filho (Suplente em exercício)

Vereador: Marcos Roberto Lachovicz Vereador: Clemente Lubczyk Vereador: José Petez

Vereador: João Michalichen Neto Vereador: Luciano Marcos Antonio

Vereador: José Amilcar Pastuch

Vereador: Valdir Krik

Vereador: Adriano Cardozo (Licenciado)

Vereador: Mauricio Bosak (Suplente em exercício)

LEIS

LEI Nº 2168/2015

Dispõe sobre medidas permanentes de prevenção contra a dengue e chikungunya, aplicação de penalidades administrativas e dá outras providências.

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art.1°. Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de imóveis com ou sem edificação, localizados no território do município de Prudentópolis, são obrigados a adotar as medidas necessárias à manutenção desses bens limpos, sem acúmulo de lixo, entulhos e demais materiais inservíveis, mantendo-os drenados e aterrados no caso de serem pantanosos ou alagadiços, evitando o acúmulo de água originada ou não de chuva, bem como quaisquer outras condições que propiciem a presença e a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, transmissor da dengue, febre amarela e chikungunya, ou de qualquer outro gênero e espécie que seja transmissora de moléstias ao ser humano.

Parágrafo único. A não observância das exigências estabelecidas neste artigo implicará, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta lei, na aplicação de multas no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

- Art. 2°. Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de imóveis dotados de piscinas, ficam obrigados a manter tratamento adequado da água, de forma a não permitir a presença ou a proliferação de mosquito.
- Art. 3°. Em residências, estabelecimentos comerciais e industriais, terrenos e instituições públicas e privadas, ficam os proprietários, locatários, responsáveis ou possuidores a qualquer título, obrigados a manter os reservatórios, caixa d'água, cisternas ou similares, devidamente tampados e com vedação segura, de forma a não permitir a proliferação do mosquito transmissor da dengue e outras doenças do gênero.
- Art. 4°. Nos cemitérios somente será permitida a utilização de vasos, floreiras ou outros ornamentos ou recipientes, que retenham água, se estiverem devidamente perfurados e preenchidos com areia, evitando a possibilidade de acúmulo do referido líquido.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a apreender, remover e inutilizar vasos, floreiras, ornamentos ou recipientes mencionados nesse artigo, que não estiverem devidamente perfurados e preenchidos com areia de modo a evitar o acúmulo de água.

- Art. 5°. Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título são obrigados a permitir o ingresso. no período diurno, em seus respectivos imóveis, do agente de endemias ou qualquer outra autoridade sanitária municipal responsável pelo trabalho de controle da dengue, para a realização de inspeção, verificação, orientação, informação, aplicação de inseticida ou qualquer outra atividade específica de combate a den-
- Art. 6°. Os proprietários ou responsáveis por ferro-velhos, comércio e beneficiamento de aparas, e por estabelecimento que comercializam sucatas em geral e congêneres deverão providenciar cobertura adequada ou outros meios, respeitadas as demais normas legais aplicáveis à espécie, de forma a impedir o acúmulo de água.

Parágrafo único. A não observância das exigências estabelecidas neste artigo implicará, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta lei, na aplicação de multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais).

- Art. 7°. Os proprietários ou responsáveis por floriculturas, comércios atacadista ou varejista de flores naturais, de vasos, floreiras ou similares, deverão adotar coberturas, respeitadas as demais normas aplicáveis à espécie, de forma a impedir o acúmulo de água nos recipientes e plantas ali comercializados, ou aqueles que permaneçam apenas para exposição.
- §1°. Deverão ser adotas medidas preventivas para evitar o acúmulo de água em bromélias e demais espécies de plantas.
 - § 2°. Os depósitos de água em nível do solo deverão

receber tratamento biológico com peixes larvófagos, conforme orientação do programa municipal de controle da dengue.

- § 3°. A não observância das exigências estabelecidas neste artigo implicará, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta lei, na aplicação de multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais).
- Art. 8°. Os proprietários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de imóveis que estiverem à venda ou para locação, ficam obrigados a mantê-los com vasos sanitários vedados, caixa de água tampada, ralos externos vedados, piscinas com tratamento à base de cloro, calhas desobstruídas e isentas de qualquer material que possa acumular água.
- **§ 1°.** A não observância das exigências estabelecidas neste artigo implicará, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta lei, na aplicação de multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).
- § 2°. A vistoria destes imóveis deverá ser facilitada através da disponibilização das chaves sempre que solicitadas pelo agente de endemias.
- Art. 9°. Nos terrenos baldios ou estabelecimento onde sejam mantidos ou comercializados materiais recicláveis de qualquer natureza, apontados pela vigilância em saúde, com risco de proliferação de mosquito ficam seus proprietários, responsáveis, obrigados a manter os materiais sob cobertura apropriada, respeitadas as demais normas legais aplicáveis à espécie.
- **§ 1°.** A não observância das exigências estabelecidas neste artigo implicará, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta lei, na aplicação de multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais).
- § 2°. Na hipótese de ser aplicada a penalidade de apreensão do material, será esta efetuada pelo serviço de limpeza pública do município de Prudentópolis, que encaminhará as eco ponto ou associações que exerçam atividades de reciclagem.
- Art. 10. Os proprietários ou responsáveis pelas borracharias, comércio de pneus, bicicletarias, oficinas automotivas, depósitos de pneus e congêneres, transportadoras ou qualquer estabelecimento que beneficie ou manipule borracha de qualquer natureza, deverão manter cobertura total para esses materiais, respeitada as demais normas legais aplicáveis à espécie, de forma a impedir o acúmulo de água e consequente proliferação de mosquito.
- **§ 1°.** A não observância das exigências estabelecidas neste artigo implicará, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta lei, na aplicação de multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais).
- § 2°. Os pneumáticos inservíveis deverão ser destinados pelos proprietários ou responsáveis até o eco ponto, determinados pelo programa de controle da dengue e Secretaria do Meio Ambiente do município, que dará a destinação ambiental correta.
- **Art. 11.** O Poder Executivo, através do serviço de limpeza pública, fica incumbido de remover e destinar, de maneira ambientalmente correta, os pneus e similares que forem encontrados em terrenos baldios, margem de córregos e represas, ou em qualquer área não habitada do município.
- **Parágrafo único.** Constatada a deposição irregular de pneus e similares, prevista neste artigo, será aplicada ao infrator, sem prejuízo das demais penalidades previsto nesta lei, multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

- Art. 12. Além de outras obrigações previstas nesta lei, constitui infração, punível com multa, a constatação da existência de recipientes de baixo, médio e alto risco que possibilitem a criação e proliferação de mosquito, verificada pelos agentes fiscais do município.
- **Art. 13.** A não observância aos preceitos normativos desta lei implicará, sucessivamente, nos seguintes procedimentos:
 - I. lavratura de auto de infração com a determinação ao infrator que regularize a situação irregular, verificada pelo agente SANITARIO e fiscal do município de Prudentópolis, no prazo máximo de (10) dez dias, sob pena de multa;
 - II. após decorrido o referido prazo e não sanada a irregularidade, será aplicada a multa prevista em lei, pelo Secretário Municipal de Saúde mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei;
 - **III.** persistindo a irregularidade, será aplicada a nova multa em dobro, e, quando necessária e possível , apreendido o material irregular;
 - IV. verificada a ausência do morador ou ante a sua recusa em receber o agente responsável pela vistoria no imóvel, para fins de inspeção, verificação, aplicação de inseticida ou qualquer outra atividade específica de combate a dengue, será publicado em jornal de circulação local do município o "Chamamento público /Dengue", intimando os responsáveis pelos respectivos imóveis para permitir e possibilitar o acesso da autoridade sanitária competente, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
 - V. na hipótese de ocorrer negativa ou silêncio do proprietário ou responsável pelo imóvel, será expedida notificação a ser afixada nos respectivos imóveis, concedendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para liberação do acesso à autoridade sanitária;
 - VI. configurado o não atendimento à notificação referida no tem anterior, os responsáveis pelos referidos imóveis ficarão sujeitos à intervenção da autoridade sanitária municipal, com apoio da Policia Militar, que consistirá na entrada forçada nos domicílios, que se mostra fundamental para contenção de doença ou agravo a saúde pública, observadas as determinações legais, sem prejuízo do ressarcimento ao erário das despesas efetuadas na execução destas medidas, além de multa;
 - VII. em se tratando de estabelecimento, persistindo a irregularidade, além das multas e apreensão dos materiais, poderá ser cancelada a licença de funcionamento e interditada a atividade:
- § 1°. A atuação e consequente imposição da multa deverão recair, exclusivamente, sobre o proprietário e/ou responsável pela real e efetiva guarda, conservação e utilização do imóvel ou estabelecimento.
- § 2°. Nas infrações consideradas graves, após a aplicação da penalidade de multa, a Secretaria Municipal de Saúde poderá comunicar o fato, através de ofício, ao Ministério Público para que adote as medidas cabíveis no âmbito de suas prerrogativas legais.
- § 3°.Ocorrendo a recusa prevista no inciso VI do caput, será aplicada a penalidade de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- § 4°. As medidas que impliquem na redução da liberdade do indivíduo diante do iminente risco e ameaça à saúde pública



deverão observar os procedimentos estabelecidos nesta lei em especial os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e legalidade.

- **Art. 14.** Os valores de multas previstos nesta lei serão reajustados a cada período de doze meses, pelo coeficiente de variação do indexador adotado pelo município para a atualização de tributos.
- **Art. 15.** A arrecadação proveniente de multas aplicadas aos infratores da presente lei será destinada integralmente para campanhas de combate e prevenção a dengue.
- **Art. 16**. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente lei, no que for necessário.
- **Art. 17.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposiç em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 01 de setembro de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 458/2015 DATA: 11/08/2015

SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares no valor total de R\$ 526.000,00 (quinhentos e vinte e seis mil reais).

O Prefeito do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida no inciso I, do artigo 9º da Lei Orçamentária nº 2.123 de 29 de dezembro de 2014.

DECRETA

 $\,$ Art. 1^o - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 526.000,00 (quinhentos e vinte e seis mil reais).

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL 04.122.3000.2007 ATIVIDADES DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO GERAL

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 000440 000000 Recursos Ordinários (Livres)

R\$ 2.000,00

04 SECRETARIA DE FINANÇAS 04.001 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA 04.123.4000.2010 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TE-SOURARIA

3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

04 SECRETARIA DE FINANÇAS 04.001 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

28.846.4000.0013 ENCARGOS COM RESTITUIÇÕES E DEVO-LUÇÕES

3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

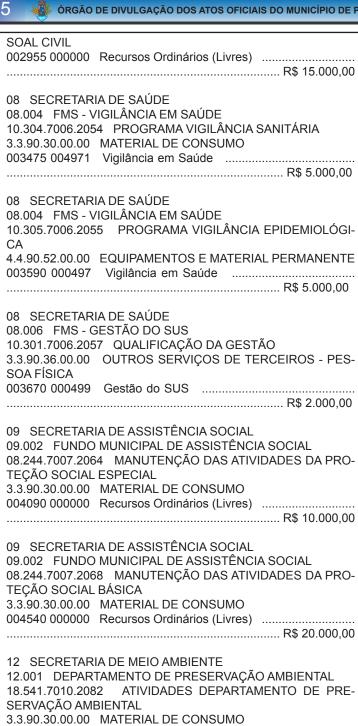
000660 000000 Recursos Ordinários (Livres)

......R\$ 2.000,00

FIXO - PAB FIXO

```
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
12.366.7001.2020 ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
001125 000148 PEJA - PROGR EDUCAÇÃO DE JOVENS E
ADULTOS ..... R$ 5.000,00
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.7001.2023 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCO-
LAR
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
001250 000104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
......R$ 50.000,00
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.7001.2023 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCO-
LAR
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES-
SOA JURÍDICA
001350 000104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.7001.2025 MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRI-
BUIÇÃO GRATUITA
001590 000000 Recursos Ordinários (Livres) ......
...... R$ 20.000,00
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.003 DEPARTAMENTO DE ENSINO - FUNDEB
12.361.7001.2028 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCO-
LAR - FUNDEB
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO-
CÃO
001730 000102 Fundeb 40% .....
......R$ 95.000,00
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.003 DEPARTAMENTO DE ENSINO - FUNDEB
12.361.7001.2028 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCO-
LAR - FUNDEB
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO-
001730 000102 Fundeb 40% .....
R$ 162.000,00
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.004 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.7001.2032 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
EM CENTROS DE ED. INFANTIL
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRI-
BUICÃO GRATUITA
001890 000000 Recursos Ordinários (Livres) .....
...... R$ 30.000,00
05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.004 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.7001.2033 MANUTENÇÃO DE CENTROS DE EDUCA-
CÃO INFANTIL
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
002060 000103 5% sobre Transferências Constitucionais FUN-
08 SECRETARIA DE SAÚDE
08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.7006.2049 AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA
```

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES-



Art. 2º - Para cobertura de parte dos créditos abertos de conformidade com o artigo primeiro, será utilizado como recurso o Excesso de Arrecadação de Recurso Vinculado de Fonte de Receita conforme demonstrativo abaixo, na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso II da Lei Federal 4.320/64:

005400 000000 Recursos Ordinários (Livres)

TOTAL.....R\$ 526.000,00

FONTE: RECURSOS VINCULADOS

ID/USO/ FONTE	CONTA BANCÁRIA Nº	DESCRIÇÃO	VALOR
3.1.102	20093-X	B.B CONTA FUNDEB 40%	R\$ 162.000,00
3.1.4971-	216-9	CAIXA - VI- GIASUS	R\$ 5.000,00
TOTAL DAS FONTES			R\$167.000,00

Art. 3º - Para cobertura de parte dos créditos abertos de conformidade com o artigo primeiro, será utilizado como recurso o o Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior de Recurso Vinculado de Fonte de Receita conforme demonstrativo abaixo, na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso I da Lei Federal 4.320/64:

FONTE: RECURSOS VINCULADOS

ID/USO/ FONTE	CONTA BANCÁRIA Nº	DESCRIÇÃO	VALOR
3.3.102	20093-X	B.B CONTA FUNDEB 40%	R\$ 95.000,00
3.3.148	31508-7	PEJA - PRO- GR EDU- CAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	R\$ 5.000,00
TOTAL DAS FONTES			R\$ 100.000,00

Art. 4º - Para cobertura de parte dos créditos abertos no artigo 1º, serão utilizados como recursos o cancelamento das seguintes dotações:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Cancelamento 03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL 04.122.3000.2007 ATIVIDADES DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 000390 000000 Recursos Ordinários (Livres)

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Cancelamento 03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL 04.122.3000.2007 ATIVIDADES DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 000410 000000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 4.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento 05.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.7001.2023 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCO-LAR

3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO-ÇÃO

001270 000103 5% sobre Transferências Constitucionais FUN-

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento 05.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.7001.2024 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMEN-

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001440 000103 5% sobre Transferências Constitucionais FUN-DEB R\$ 10.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento 05.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.7001.2024 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMEN-

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001450 000104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento 05.004 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.7001.1031 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE CENTROS ED. INFANTIL 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 001880 000104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento 05.004 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 12.365.7001.2034 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ES-3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002110 000103 5% sobre Transferências Constitucionais FUN-DEBR\$ 40.000,00 07 SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO Cancela-07.001 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO 27.812.7001.2041 MANUTENÇÃO E APRIMOR. ATIVIDADES SECR.ESP. E LAZER 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES-SOA JURÍDICA 002550 000000 Recursos Ordinários (Livres) 08 SECRETARIA DE SAÚDE Cancelamento 08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA 10.301.7006.2049 AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES-SOAL CIVIL 002960 000303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) 08 SECRETARIA DE SAÚDE Cancelamento 08.004 FMS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE 10.305.7006.2055 PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGI-CA 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 003560 000497 Vigilância em Saúde 08 SECRETARIA DE SAÚDE Cancelamento 08.006 FMS - GESTÃO DO SUS 10.301.7006.2057 QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 003660 000499 Gestão do SUS 09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Cancelamento 09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.7007.2068 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PRO-TEÇÃO SOCIAL BÁSICA 3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 004510 000000 Recursos Ordinários (Livres) 12 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE Cancelamento 12.002 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E CON-SERVAÇÃO FLORESTAL 18.541.7010.2085 PROGRAMA ARESUR - FAXINAIS 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES-SOA FÍSICA

005510 000000 Recursos Ordinários (Livres)

......R\$ 20.000,00

TOTAL.....R\$: 259.000,00

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos legais a partir da data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis, em 11 de agosto de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski **Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 473/2015 DATA: 18/08/2015

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor total de R\$: 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

O Prefeito do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 2161/2015 de 29 de julho de 2015.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$: 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), conforme demonstrativo abaixo:

12 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 12.001 DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL 18.541.7010.2082 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE PRE-SERVAÇÃO AMBIENTAL 3.3.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES

005375 000555 SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município R\$ 17.500,00

TOTAL......R\$: 17.500,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos no artigo anterior, serão utilizados como recursos o cancelamento das seguintes dotações:

12 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE Cancelamento 12.001 DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL 18.541.7010.2082 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE PRE-SERVAÇÃO AMBIENTAL

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

005410 000555 SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do MunicípioR\$ 17.500,00

TOTAL.....R\$: 17.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos legais a partir da data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis, em 18 de agosto de 2015.

> Adelmo Luiz Klosowski **Prefeito Municipal**



DECRETO Nº 524/2015

Nomeia funcionário para o cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a aprovação no Concurso Público Edital nº 001/2014, homologado pelo Decreto 65/2015 de 24 de fevereiro de 2015 e preenchidos os requisitos contidos no Artigo 19 da Lei 1.975 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Prudentópolis-;

DECRETA

- **Art. 1º.** Fica nomeada **Tereza Lemes**, portadora da Carteira de Identidade nº 7.197.958-0/PR e CPF nº 018.374.499-37, para exercer o cargo efetivo de Professora, Nível 01, Referência A, do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal.
- Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 02 de setembro de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski Prefeito Municipal

DECRETO Nº 522/2015

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o protocolado sob n° 3133/2015;

DECRETA

- Art. 1°. Fica REVOGADO o Decreto Nº 484/2015.
- Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 01 de setembro de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski Prefeito Municipal

DECRETO Nº 523/2015

Nomeia funcionário para o cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a aprovação

no Concurso Público Edital nº 001/2014, homologado pelo Decreto 65/2015 de 24 de fevereiro de 2015 e preenchidos os requisitos contidos no Artigo 19 da Lei 1.975 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Prudentópolis-;

DECRETA

- **Art. 1º.** Fica nomeado **Rhuan Guilherme Galvão**, portador da Carteira de Identidade nº 10.304.236-4/PR e CPF nº 068.183.429-30, para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Física, Nível 01, Referência A, do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal.
- Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 02 de setembro de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski Prefeito Municipal

DECRETO Nº 525/2015

Nomeia funcionário para o cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a aprovação no Concurso Público Edital nº 001/2014, homologado pelo Decreto 65/2015 de 24 de fevereiro de 2015 e preenchidos os requisitos contidos no Artigo 19 da Lei 1.975 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Prudentópolis-:

DECRETA

- **Art. 1º.** Fica nomeada **Silvana Maria Stocki Siombalo**, portadora da Carteira de Identidade nº 6.519.079-6/PR e CPF nº 961.349.179-15, para exercer o cargo efetivo de Professora PcD, 2º cargo, Nível 01, Referência A, do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal.
- Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 02 de setembro de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski Prefeito Municipal

DECRETO Nº 526/2015

Exonera Funcionário do cargo que menciona.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;



DECRETA

Art. 1º. Fica **exonerada**, a pedido, a servidora **Maricleia Aparecida de Souza Siletokei**, ocupante do cargo de Vigia, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 01 de setembro de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski Prefeito Municipal

DECRETO Nº 527/2015

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 1975/2012:

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido férias aos servidores abaixo relacionados:

donados.				
Servidor	Cargo	Lotação	Período de Gozo	Período Aquisitivo
Cacilda da Aparecida Caetano	Auxiliar de Enferma- gem	Secretaria de Saúde	08/09/2015 a 07/10/2015	2013/2014
Janete Antonio	Agente Comuni- tário de Saúde	Secretaria de Saúde	01/09/2015 a 30/09/2015	2014/2015

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 02 de setembro de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski Prefeito Municipal

DECRETO Nº 528/2015

Nomeia servidor para cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado, **Gerson Renato Tozetto Junior** portador da Carteira de Identidade nº 7.327.407-9/PR e do CPF nº 043.746.759-73, para o cargo em comissão de Assessor do Departamento de Saúde símbolo – CC7, do Quadro de Pessoal

do Executivo Municipal.

- **Art. 2º.** Fica concedido ao referido servidor, Gratificação de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva TIDE, no percentual de 60% (sessenta por cento).
- Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 02 de setembro de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 285/2015

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais e conforme o protocolado sob Nº 3133/2015;

RESOLVE

- **Art. 1º**. Revogar o Auxílio Deslocamento concedido a servidora **Rosane Beló dos Santos**, ocupante do cargo provimento efetivo de Professora, do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal.
 - **Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 01 de setembro de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 287/2015

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1975 de 27/06/2012), e conforme perícia médica realizada em 01/09/2015;

RESOLVE

- Art. 1º. Prorrogar licença para tratamento de saúde ao servidor José Marcos Gemin,, ocupante do cargo provimento efetivo de Agente de Alcoolismo, no período de 19 de agosto de 2015 a 18 de agosto de 2016, retornando em 19 de agosto de 2016.
 - **Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 02 de setembro de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 288/2015

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1975 de 27/06/2012), e conforme perícia médica realizada em 01/09/2015:

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar **licença** para tratamento de saúde ao servidor **Ronaldo Rogembauer**, ocupante do cargo provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, no período de 03 de setembro de 2015 a 20 de setembro de 2015, retornando em 21 de setembro de 2015.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 02 de setembro de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 289/2015

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1975 de 27/06/2012), e conforme perícia médica realizada em 01/09/2015:

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde a servidora Paula Janinha Cousseau, ocupante do cargo provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, no período de 20 de agosto de 2015 a 05 de outubro de 2015, retornando em 06 de outubro de 2015.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 02 de setembro de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2014 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS N.º 18/2015

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Concurso Público – Edital nº 001/2014, pelo Decreto nº 065/2015 de 24 de fevereiro de 2015, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido concurso, para comparecerem no dia 08/09/2015 a partir das 08:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para tratar da documenta-

ção para nomeação.

CARGO: Enfermeiro(a)

Classificação	INSCR	NOME DO CANDIDATO
11	18001601	Luciele de Lima Wrobel
12	18003288	Suelen Camila Alves dos Santos

Avisa também que o não comparecimento implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital de Concurso 001/2014.

Prudentópolis, 02 de setembro de 2015.

Adelmo Luiz Klosowski Prefeito Municipal

CONSELHO TUTELAR

ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES DE PRUDENTÓPOLIS

DATA DA ELEIÇÃO: 04 de outubro de 2015 **HORÁRIO**: das 09h ás 16h

QUEM PODE VOTAR: Todos os eleitores com idade igual ou superior a 16 anos, que tenham título de eleitor (No dia da eleição levar o título de eleitor e documento com foto).

O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos.

Serão eleitos cinco conselheiros tutelares para mandato de 04 anos.

O papel do conselheiro tutelar é zelar pelo cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes e suas atribuições estão previstas em Lei.

LOCAIS DE VOTAÇÃO

ONDE VOTAR	ENDEREÇO	QUEM PODE VOTAR: Eleitores conforme seus respectivos locais de votação
Escola Municipal Coronel José Durski	Rua São Josa- fat – Centro	URNAS 1 e 2: Todos os eleitores que votam no Colégio Barão de Capanema. URNAS 3 e 4: Todos os eleitores que votam no Colégio Alberto de Carvalho. URNAS 5 e 6: Todos os eleitores que votam na Escola Municipal José Durski.
Escola Muni- cipal Severo Agibert	Av. Visconde de Guarapuava – Centro	URNA 7: Todos os eleitores que votam na Escola Muni- cipal Severo Agibert.
Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida	Vila Mariana	URNA 8: Todos os eleitores que votam na Escola Muni- cipal Nossa Sra. Aparecida.
Escola Municipal Tiradentes	Vila Nova	URNA 9: Todos os eleitores que votam na Escola Muni- cipal Tiradentes.



Escola Munici- pal Favo de Mel	Vila Beraldo	URNA 10: Todos os eleitores que votam nas escolas: - Escola Municipal Favo de Mel; -Escola Municipal Benedito José Pinto.
Escola Munici- pal Vila das Flo- res	Vila das Flores	URNA 11: Todos os eleitores que votam na Escola Municipal Vila das Flores.
Escola Municipal Canuto Guima- rães	Vila Iguaçu	URNA 12: Todos os eleitores que votam nos respectivos locais: -Escola Municipal Canuto Guimarães; - Escola Municipal de Nova Galícia; - Pavilhão da Igreja de São João do Rio Claro.
Escola Municipal Marcos Antoniu	Vila Esperança	URNA 13: Todos os eleito- res que votam na Escola Municipal Marcos Antoniu.
Escola Municipal Clotilde dos San- tos Gomes	Barro Preto	URNA 14: Todos os eleitores que votam na Escola Municipal de Barra Grande.
Escola Muni- cipal Prof. Acyr Cavali da Luz	Vila da Luz	URNA 15: Todos os eleitores que votam na Escola Municipal Acyr Cavali da Luz.
Escola Municipal do Campo de Li- nha Esperança	Linha Esperan- ça	URNA 16: Todos os eleitores que votam nas respectivas escolas: - Escola Municipal do Campo de Linha Esperança; - Escola Municipal do Campo de Barra D'Areia; - Escola Municipal do Campo de Linha Paraná Sede; - Escola Municipal do Campo de Barra Seca 3ª Secção; - Escola Municipal do Campo de São Sebastião; - Escola Municipal do Campo de Linha Ivaí 2ª Secção; - Escola Municipal do Campo de Pedra Branca; - Escola Municipal do Campo de Pedra Branca; - Escola Municipal do Campo de Cachoeirinha; - Escola Municipal do Campo de Linha Guarapuava; - Escola Municipal do Campo de Linha Paraná — 2ª Secção.
Escola Municipal do Campo Rosa Ogg	Rio D'Areia	URNA 17: Todos os eleitores que votam nas escolas: - Escola Municipal do Campo de Rosa Ogg; - Escola Municipal do Campo de Bracatinga; - Escola Municipal do Campo de Rio do Meio.

Escola Munici- pal do Campo Getúlio Vargas	Papanduva de Cima	URNA 18: Todos os eleitores que votam nos respectivos locais: - Escola Municipal do Campo de Papanduva de Baixo 2ª Secção; - Pavilhão da Igreja de Invernadinha; - Escola Municipal do Campo de Papanduva de Baixo 1ª Secção; - Colégio Estadual de Papanduva de Cima; - Pavilhão da Igreja Linha Alvorada; - Escola Municipal do Campo de Barro Branco; - Escola Municipal do Campo da Barra das Ordenanças.
Escola Municipal do Campo Presi- dente Kennedy	Rio dos Patos	URNA 19: Todos os eleitores que votam nas respectivas escolas: - Escola Municipal do Campo Presidente Kennedy; - Escola Municipal do Campo de São Pedro; - Escola Municipal do Campo de Manduri.
Escola Municipal do Campo Ân- gela Alessi Dal Santos	Queimadas	URNA 20: Todos os eleitores que votam na Escola Municipal Ângela Alessi Dal Santos.
Escola Municipal do Campo Jesu- íno Marcondes	Jesuíno Mar- condes	URNA 21: Todos os eleitores que votam nos respectivos locais: - Pavilhão da Igreja de Rio Preto; - Escola Municipal do Campo de da Linha Dezembro; - Escola de Linha Marcondes 2ª Linha; - Escola Municipal do Campo de Linha Maurício; - Escola Municipal do Campo de Linha Nacar; - Escola Municipal do Campo de Linha Santo Antônio; - Escola Municipal do Campo de Ponte Nova; - Escola Municipal do Campo de Ponte Nova; - Escola Municipal do Campo de Patos Velhos; - Escola Municipal do Campo de Jesuíno Marcondes 1ª Secção; - Escola Municipal do Campo de Ponte Alta; - Escola Municipal do Campo de Ponte Alta; - Escola Municipal do Campo Professora Claraíde Pedroso Pontarolo.

膻	
E	4

Escola Munici- pal do Campo Tijuco Preto	Tijuco Preto	URNA 22: Todos os eleitores que votam nas respectivas escolas: Escola Municipal do Campo de Tijuco Preto; - Escola Municipal do Campo de Terra Cortada; - Escola Municipal do Campo de Linha Taboãozinho; - Escola Municipal do Campo de Linha Matão; - Escola Municipal do Campo de Taboão.
Escola Munici- pal do Campo Herval Sede	Herval	URNA 23: Todos os eleitores que votam nas respectivas escolas: - Escola Municipal do Campo de Herval Sede; - Escola Municipal do Campo de Alto Barra Grande; - Escola Municipal do Campo de Herval Fraqueza; - Escola Municipal do Campo da localidade de Macacos; - Escola Municipal do Campo de Perobas.
Escola Municipal do Campo de Ligação	Ligação	URNA 24: Todos os eleitores que votam nas respectivas escolas: - Escola Municipal do Campo de Ligação; - Escola Municipal do Campo de Barra das Canoas; - Escola Municipal do Campo de Poço dos Anzóis; - Escola Municipal do Campo de Água Quente; - Escola Municipal do Campo de Lageado Raso.
Escola Munici- pal do Campo de Jaciaba	Jaciaba	URNA 25: Todos os eleitores que votam nos respectivos locais: - Escola Municipal do Campo de Jaciaba; - Escola Municipal do Campo de Vitorino; - Pavilhão da Igreja Linha Rio Belo; - Escola Municipal do Campo de Linha Marrecas de Cima; - Escola Municipal do Campo de Serra da Esperança; - Escola Municipal do Campo de São Francisquinho; - Escola Municipal do Campo de São Francisquinho; - Escola Municipal do Campo Faxinal da Boa Vista.
Esc. M. do Campo de Barra Bonita	Barra Bonita	URNA 26: Todos os eleitores que votam nas respectivas escolas: - Escola Municipal do Campode Barra Bonita; - Escola Municipal do Campo de Barra Vermelha; - Escola Municipal do CampoBarra Bonita Farinhentos; - Escola Municipal do Campo Santana da Barra Seca.

Esc. M. Do Campo de Edu- ardo Chaves	Linha Eduardo Chaves	URNA 27: Todos os eleitores que votam nas respectivas escolas: - Escola Municipal do Campo de Linha Piquiri; - Escola Municipal do Campo de Capanema; - Escola Municipal do Campo da Linha Sete de Setembro; - Escola Municipal do Campo de Vista Alegre.
--	-------------------------	---

CÂMARA MUNICIPAL

Edital de Notificação para Oitiva - CPI 001/2015

Considerando o conteúdo das certidões apostas nos autos de comissão parlamentar de inquérito 001/2015, que dão conta de que o Vereador Julio Cesar Makuch está fora do Estado do Paraná em viagem à Brasília /DF, bem como o fato de que não foi encontrado tanto em sua residência quanto na Sede da ACAMPAR em Curitiba, após diligência dos Vereadores integrantes da comissão, CONVOCO PELO PRESENTE EDITAL O VEREADOR JULIO CESAR MAKUCH na condição de Investigado, de acordo com o conteúdo do artigo 3º da Lei 1579/1952 para comparecer ao plenário desta Câmara Municipal em data de 03/09/2015 às 16:30 horas para fim de ser inquirido acerca dos fatos investigados nos presentes autos, ressaltando que o não comparecimento injustificado proporcionará a adoção das medidas legais cabíveis, sendo certo que esta comissão nos termos do artigo 33 § 2º da Lei Orgânica Municipal, possui poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

Prudentópolis, 02 de Setembro de 2015.

Vereador Marcos Roberto Lachovicz Presidente da CPI 001/2015







O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTES LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br